

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI N° 224, DE 2022

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 para tornar expresso o dever de indicação de nome, cargo ou função e matrícula do agente público responsável pela produção da informação.

**Autores:** Deputada ADRIANA VENTURA.

**Relator:** Deputado ALEXIS FONTEYNE

#### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 224/2022, apresentado pela Deputada Adriana Ventura, que modifica a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) para tornar expresso o dever de indicação de nome, cargo ou função e matrícula do agente público responsável pela produção da informação.

Despacho da Mesa Diretora datado de 23 de fevereiro de 2022 definiu que a proposição ora analisada fosse distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor (CDC), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O projeto, em regime de tramitação ordinária, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Em 25 de maio de 2022, foi acolhido pela Mesa Diretora o Requerimento n. 731/2022, pela retirada da CDC do rol de comissões competentes para análise de mérito do projeto legislativo. Assim, o projeto seguiu para a CTASP.

Nesse contexto, em 31 de maio de 2022, a CTASP designou-me relator da matéria. Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental de 5 sessões.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise tem como mérito dar transparência aos cidadãos - verdadeiros donos das informações públicas - sobre como suas solicitações são tratadas no âmbito dos órgãos e entidades governamentais.

A administração pública não é composta por agentes invisíveis; pelo contrário, compõe-se de agentes públicos revestidos de prerrogativas e deveres inerentes aos cargos que ocupam e que têm o dever de prestar contas perante à sociedade. A indicação de nome, cargo ou função e matrícula do agente público responsável pela produção da informação, sob esse prisma, nada mais é do que a concretização do princípio da transparência dos atos públicos. Em última instância, fornece subsídios para uma avaliação individualizada da atuação e desempenho daqueles que voluntariamente optaram por servir à sociedade.

Além disso, é razoável entender que a identificação dos agentes responsáveis pela produção da informação tende a gerar incentivos para a melhoria da qualidade das respostas fornecidas pela administração pública. Não raro os cidadãos recebem informações evasivas e/ou sem qualquer relação com o que foi efetivamente solicitado.

Segundo dados da Controladoria-Geral da União-CGU, quase ¼ dos 140 mil recursos protocolados pelos cidadãos no âmbito do poder executivo federal tem como motivação o fato de a informação recebida não corresponder à solicitada, conforme pode ser visto no quadro abaixo<sup>1</sup>:

Tipo do Recurso	% GT QtdRecursos
Informação recebida não corresponde à solicitada	24,89%
Outros	19,51%
Justificativa para o sigilo insatisfatória/não informada	8,68%
Ausência de justificativa legal para classificação	6,03%
Informação recebida por meio diferente do solicitado	0,77%
Informação classificada por autoridade sem competência	0,75%
Grau de classificação inexistente	0,38%
Grau de sigilo não informado	0,31%
Deferimento de pedido de revisão para transformar pedido em manifestação	0,18%
Autoridade classificadora não informada	0,17%
Data da classificação (de início ou fim) não informada	0,14%
Prazo de classificação inadequado para o grau de sigilo	0,07%

<sup>1</sup> Fonte: <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>, acessado em 15/06/2022.



Os números do governo federal, vale dizer, são consideravelmente melhores do que os que, via de regra, são apresentados pelos demais entes federativos. Dados do IBGE<sup>2</sup> demonstram que apenas 45% dos municípios regulamentaram os dispositivos gerais trazidos pela LAI, o que denota total descaso com o direito do cidadão de obter informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos e entidades governamentais. A aplicação dos procedimentos de transparência passiva nos municípios que têm regulamentação, segundo estudo da CGU<sup>3</sup>, tampouco é satisfatória. A nota média recebida pelos 2.328 municípios avaliados foi de míseros 3,45 - de um total de 10 possíveis.

A ideia do projeto ora em análise é dar transparência ao cumprimento da LAI e, por consequência, trazer incentivos para que seja melhor aplicada na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 224/2022 na sua forma original.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **ALEXIS FONTEYNE**

Relator

<sup>2</sup> IBGE - Perfil dos Municípios Brasileiros (MUNIC). Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/brasilia/pesquisa/1/74454?ano=2019>>. Acesso em 15 de junho de 2022.

<sup>3</sup> Escala Brasil Transparente (EBT). Disponível em <[https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala\\_brasil\\_transparente/200000001](https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/escala_brasil_transparente/200000001)>. Acesso em 15 de junho de 2022.



LexEdit  
00491050391222022CD\*